



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 019-04/2024**

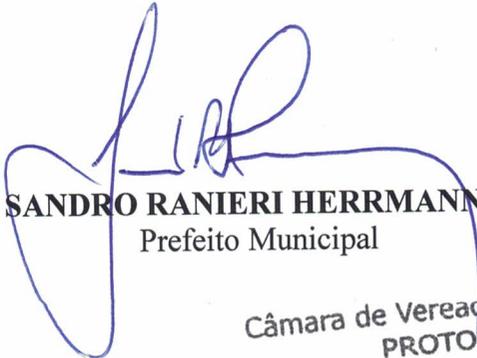
Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 019-04/2024, que autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.

Estamos encaminhando este Projeto de Lei para a abertura de crédito especial para a dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Agricultura, no valor de R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), conforme Termo de Convênio FPE nº 1344/2024, que tem por objeto a aquisição de 657 sacos, de 50 kg casa, de adubo químico fórmula 05-20-20, aos agricultores familiares que apresentaram perdas de solo decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas e alagamentos, ocorridos entre os dias 02 e 06 de setembro de 2023 e 02 e 03 de novembro de 2023.

Segue cópia do Termo de Convênio em anexo

Esperamos a compreensão das Senhoras e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor  
**VALMIR LAGEMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.

Câmara de Vereadores de Coli.  
**PROTOCOLO**

Processo nº: \_\_\_\_\_

Data Entrada: 02/04/2024

  
**Rubrica do Responsável**  
Andreia S. Suizbach  
Assessora Legislativa  
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_  
Parecer \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

**PROJETO DE LEI Nº 019-04/2024**

Comissão de Economia,  
Finanças e Orçamento  
Parecer \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a efetuar abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), e dá outras providências.*

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº ..../2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos) na seguinte classificação orçamentária:

**08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**

**20.606.0087.2033 – GESTÃO DA POLÍTICA AGRÍCOLA**

**3.3.3.90.30.000000 – Material de Consumo – Fr 701.....R\$ 78.391,53**

**Total de Suplementação Orçamentária: R\$ 78.391,53**

**Art. 2º** Para dar cobertura ao crédito referido no artigo anterior será utilizado o recurso a ser recebido referente ao Termo de Convênio – FPE nº 1344/2024, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Rural, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS e o Município de Colinas, no valor de R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), objetivando executar demandas do Programa de Recuperação da Fertilidade do Solo, conforme processo nº 23/3100-0002866-7.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, 28 de março de 2024.

  
**SANDRO RANIERI HERRMANN**  
Prefeito Municipal



## TERMO DE CONVÊNIO

Programa de recuperação da fertilidade do solo FPE nº 1344/2024

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE COLINAS OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DO SOLO, CONFORME PROCESSO Nº 23/3100-0002866-7

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, 1501 - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 13.106.183/0001-76, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Ronaldo Santini, inscrito no RG nº 1051118709 e CPF sob o nº 622.810.380-68, com endereço profissional situado na Av. Borges de Medeiros 1501, 9º andar, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Mara Helena Saafeld, inscrito no RG 1001672078 e no CPF sob o nº 270.609.850-34 residente e domiciliada na Rua Quinze De Novembro, 1093 e o MUNICÍPIO DE COLINAS inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23 com sede administrativa na Rua Olavo Bilac, nº 370 a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Sandro Ranieri Herrmann inscrito no RG nº 8028135393 e CPF nº 495.546.110-72, residente e domiciliado na Rua General Osório, 880, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de 657 sacos, de 50kg cada, de adubo químico fórmula 05-20-20, aos agricultores familiares que apresentaram perdas de solo decorrentes dos eventos climáticos de chuvas intensas e alagamentos, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023 e entre 02 e 03 de novembro, de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será atestado pelo INTERVENIENTE e após aprovado pelo CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016 e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário, com empenho gravados sob o nº 24001172446, datado de 05/03/2024.

Unidade Orçamentária: 31.01.001

Projeto/Atividade: 2768

Subtítulo: 00001

Natureza da Despesa: 4.4.40.42.4201

Rubrica: 0268

Valor: R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução do objeto, o CONCEDENTE repassará ao CONVENIENTE R\$ 78.391,53 (setenta e oito mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), o qual será liberado em parcela única. A parcela será repassada em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, observado o disposto na cláusula nona do presente termo de convênio.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do repasse financeiro ficará vinculado à média dos orçamentos elencados no Termo de Referência e limitado ao valor de R\$ 6.127,45 (seis mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos) para a recuperação do solo por hectare. O benefício estará limitado ao valor de R\$ 30.637,25 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte cinco centavos) por agricultor, conforme dispõe o item 5 do Edital II do Programa.

**Parágrafo Segundo.** Fica a cargo do CONVENIENTE o aporte de recursos financeiros excedentes ao valor repassado pelo CONCEDENTE, para cumprimento do objeto pactuado.

**Parágrafo Terceiro.** Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta específica da agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta esta vinculada e identificada pelo número e nome do presente convênio, a qual será movimentada pela CONVENIENTE exclusivamente para fins deste convênio, visando ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho ou para aplicação financeira.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

#### CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

Fica dispensada a contrapartida nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender a decorrências relacionadas à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, nos termos do artigo 25, § 6º, da Lei nº 15.668/2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

- 1.Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
- 2.Aprovar o plano de trabalho elaborado pela CONVENENTE antes da realização do repasse;
- 3.Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
- 4.Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- 5.Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- 6.Exigir a entrega do ateste técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e da assinatura do presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural no termo de adesão do agricultor.
- 7.Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após aprovação do plano de trabalho, termo de referência e termos de adesão dos agricultores apresentados pelo CONVENENTE.
- 8.No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

- 1.Fornecer ao CONVENENTE, ateste nos Termos de Adesão dos agricultores;
2. Auxiliar os municípios na elaboração dos Planos de Trabalho;



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

3. Apresentar Laudo de Conclusão dos serviços, atestando a adequação do uso dos insumos, corretivos, condicionadores de solo, adubos, sementes de cobertura e horas máquina conforme plano de trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, o CONVENIENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre os quais se destacam:

1. Elaborar o Plano de Trabalho com a indicação dos beneficiários e montantes definidos para cada um, conforme ata do Conselho. Cada agricultor beneficiário poderá receber no máximo R\$ 30.637,25 (trinta mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte cinco centavos), conforme definido no item 5 do Edital II do Programa.
2. Confirmar o preenchimento completo e adequado do Termo de Adesão do Agricultor;
3. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;
4. Manter e movimentar os recursos financeiros recebidos na conta bancária;
5. Aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
6. Aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do convênio, destacando-os no relatório e demonstrativos da prestação de contas, vedado o uso para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado;
7. Publicar o instrumento convocatório de licitação no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da primeira parcela ou da parcela única;
8. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do convênio, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;
9. Notificar, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela ou do repasse único dos recursos financeiros, o respectivo Conselho local ou a instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver, e a Câmara Municipal, para fins de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações pactuadas, a qual deverá ser acompanhada, impreterivelmente, de cópia do Plano de Trabalho assinado;
10. Atestar, na face do documento original comprobatório da despesa, o recebimento dos materiais adquiridos ou da prestação de serviços;
11. Concluir o objeto convênio, ainda que os recursos previstos no convênio sejam insuficientes para a sua conclusão, devendo aportar o valor financeiro excedente a título de contrapartida, dispensada a celebração de Termo Aditivo para tanto, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
12. Apresentar Prestação de Contas Parcial, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase anterior, como condição para liberação da parcela subsequente;
13. Apresentar Prestação de Contas Final dos recursos recebidos, obedecidas às disposições deste instrumento e da IN CAGE nº 06/2016;



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DECCPC

14. Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras, por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, que não tiverem sido aplicados no objeto ou cuja regularidade de sua aplicação não restar comprovada, observada a proporcionalidade entre a contrapartida pactuada e o valor repassado pelo CONCEDENTE, conforme guia de arrecadação de código 547 – devolução de saldo e código 927 – rendimento de aplicação financeira, respectivamente;
15. Devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC - para títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do pagamento, e 1% (um por cento) no mês do pagamento, sem prejuízo das ações legais cabíveis, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
16. Divulgar em seu sítio eletrônico, em local de fácil acesso, as informações referentes a valores devolvidos, identificando o número do convênio e o nome do conveniente, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
17. Garantir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;
18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;
19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;
20. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias ([www.convenioseparcerias.rs.gov.br](http://www.convenioseparcerias.rs.gov.br));
21. Elaborar Relatório Técnico de aplicação dos insumos e execução das ações previstas no plano de trabalho.

#### CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos Planos de trabalho, termos de referência e termos de adesão dos agricultores devidamente atestados pela INTERVENIENTE. Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não realização a ateste em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado. Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCCPC

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

- a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;
- b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;
- c) extrato da conta-corrente bancária específica;
- d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;
- e) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver.
- f) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Oitava.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Parágrafo único. O CONCEDENTE terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

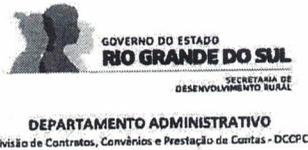
#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENIENTE realizará a prestação de contas dos recursos recebidos em até 60 (sessenta) dias contados na forma prevista no art. 33 da IN nº 06/2016 da CAGE, em conformidade com a legislação vigente, ficando vedada a apresentação de documentos e despesas com data diversa do período de vigência.

§ 1º No caso de Prestação de Contas Parcial, esta deverá conter os documentos elencados no art. 34 da IN CAGE nº 06/2016, dentre os quais destacam-se os registros fotográficos da área atendida.

§ 2º A Prestação de Contas Final deverá conter os documentos mencionados no art. 35 da IN CAGE nº 06/16, dentre os quais destacam-se:

- a) Relatório de execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe;
- b) Relatório da realização de objetivos e metas avançadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio;



c) Registro de Orientações Técnicas e ATERS e Termo de Compromisso, firmado pelo Agricultor beneficiário, no qual este atesta ter recebido os insumos, e se compromete com sua aplicação.

§ 3º Os documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas devem:

- a) ser emitidos em nome do CONVENIENTE, com identificação do número e nome do respectivo convênio, do procedimento licitatório realizado, e do contrato firmado; e
- b) conter ateste, efetuado por servidor competente devidamente identificado, do recebimento de materiais e/ou da prestação de serviços.

§ 4º Estarão sujeitas à glosa as despesas cujos documentos fiscais não atenderem ao disposto no Parágrafo Terceiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens porventura adquiridos, produzidos, transformados, construídos, reformados ou ampliados com recursos oriundos deste Convênio e remanescentes na data de sua conclusão ou extinção serão de propriedade dos agricultores beneficiários.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

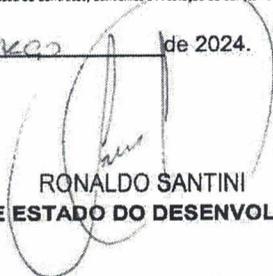
As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre. E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.



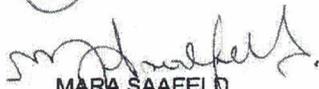
GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
Divisão de Contratos, Convênios e Prestação de Contas - DCPC

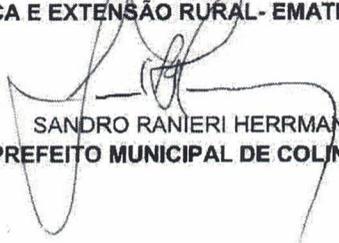
Porto Alegre, 12 de Março de 2024.

  
RONALDO SANTINI

SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

  
MARIA SAAFELD

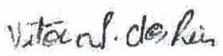
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA  
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/RS

  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS

TESTEMUNHAS:

  
1) Assinatura

Nome: Ana Paula Schwann  
CPF: 72996833068

2) Assinatura 

Nome: Vitoria Bruna da Reis  
CPF: 031.124.000-08